

# PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 064/2020

# 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor /	Central de Tratamento de Resíduos MG Ltda.			
Empreendimento				
CNPJ	18.294.284/0001-31			
Município	Nepomuceno			
Nº PA COPAM	27429/2013/002/2016			
Código - Atividade	E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de			
	resíduos sólidos urbanos			
	E-03-08-5 Tratamento e disposição final de resíduos			
	de serviços de saúde (Grupo A – infectantes ou			
	biológicos), exceto incineração			
	F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I,			
	de origem industrial F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos -			
	classe II, de origem industrial			
	F-05-13-4 Incineração de resíduos			
	E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de			
	resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas			
	de triagem, transbordo e armazenamento transitório			
	de resíduos da construção civil e volumosos			
	F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais			
	G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de			
	embalagens de agrotóxicos e seus componentes			
	F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de			
	gás liquefeito de petróleo – GLP			
Classe	5			
Licença Ambiental	LP Nº 133/2016			
	Licence concedide pole LIBC CORAM Sul de Mines			
	Licença concedida pela URC COPAM Sul de Minas em 05/12/2016			
Condicionante de	3 - Protocolar perante a Gerência de Compensação			
Compensação Ambiental	Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias			
	contados do recebimento da Licença, processo de			
	compensação ambiental, conforme procedimentos			
	estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril			
	de 2012.			
Estudo Ambiental	RIMA			
Valor de referência do				
empreendimento (Nov/2015)	R\$ 3.146.850,00			
Valor de referência do				
empreendimento atualizado	D¢ 2.707.752.52			
(Jul/2020)	R\$ 3.787.753,52			
Valor do Gl apurado	0,3800 %			
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Jul/2020)	R\$ 14.393,46			
Ambientai (GLX VK) (Jul/2020)	1\ψ 14.333,40			



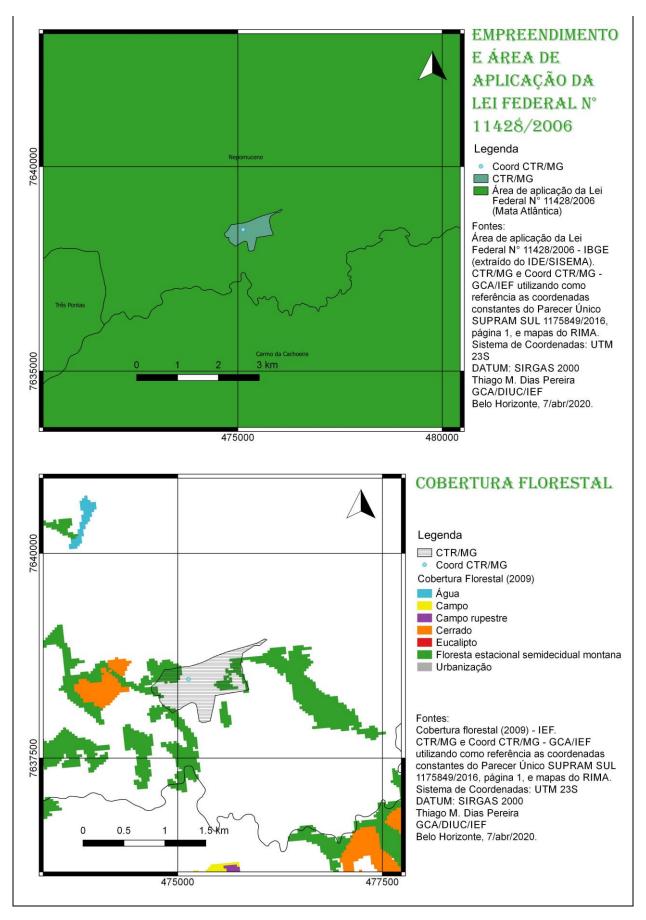
# 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas raras, endêmicas, novas e vul interferência em áreas de reprodução distúrbios de rotas migratórias.  Razões para a marcação do item	neráveis e/ou	0,0750	0,0750	X
- Chrysocyon brachyurus (lobo-gua página 19 do Parecer Único SUPRAN N° 1175849/2016.				
Introdução ou facilitação de espé (invasoras).	cies alóctones	0,0100	0,0100	Х
germinativo. O plantio de corti normalmente também utiliza espécies	para utilização antio de grama ção da cortina corte e aterro, ação tem como dições físicas e apreendimento. Dente utilizadas grande poder inas arbóreas exóticas.			
- Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de politicas publicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".				
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
Razões para a marcação do item	Outros biomas	0,0450		
<ul> <li>Empreendimento está localizado no Bioma Mata Atlântica, considerado especialmente protegido (ver mapas abaixo).</li> <li>No mapa Cobertura Vegetal,</li> </ul>				

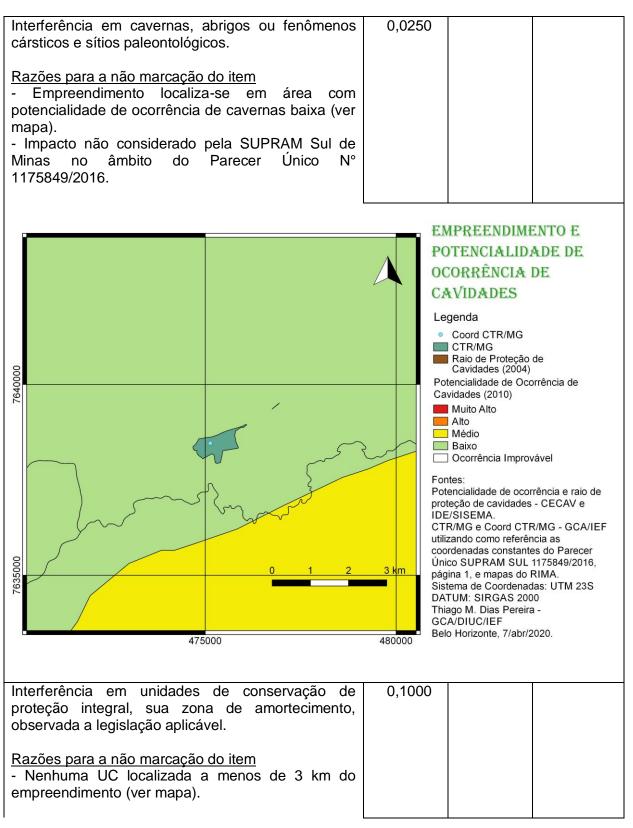


verifica-se que o empreendimento		
insere-se entre alguns fragmentos		
de vegetação nativa. Dessa forma,		
mesmo que não haja supressão de		
, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
redução da permeabilidade da		
paisagem ao fluxo gênico.		
- A emissão de partículas sólidas na		
atmosfera e o aumento dos níveis		
de ruídos provocados por homens e		
máquinas podem influenciar a		
rotina, o comportamento e aspectos		
fisiológicos de muitas espécies de		
vertebrados, atuando		
negativamente inclusive na		
reprodução de determinados		
grupos específicos, como é o caso		
dos anuros (RIMA, p. 95).		
- Os materiais particulados são		
prejudiciais à saúde humana		
quando objeto de exposição		
prolongada. Além disso,		
apresentam malefícios aos		
organismos vegetais impedindo a		
absorção de luz solar e reduzindo a		
atividade fotossintética (Parecer		
Único SUPRAM Sul N°		
1175849/2016, p.31).		
- O Bioma Mata Atlântica é um dos		
mais ameaçados do mundo, já		
estando atualmente bastante		
fragmentado. A grande quantidade		
de espécies ameaçadas e		
populações isoladas no referido		
Bioma é um sinal dessa		
fragmentação. Portanto, qualquer		
interferência na vegetação nativa		
aumenta a fragmentação do		
referido Bioma.		

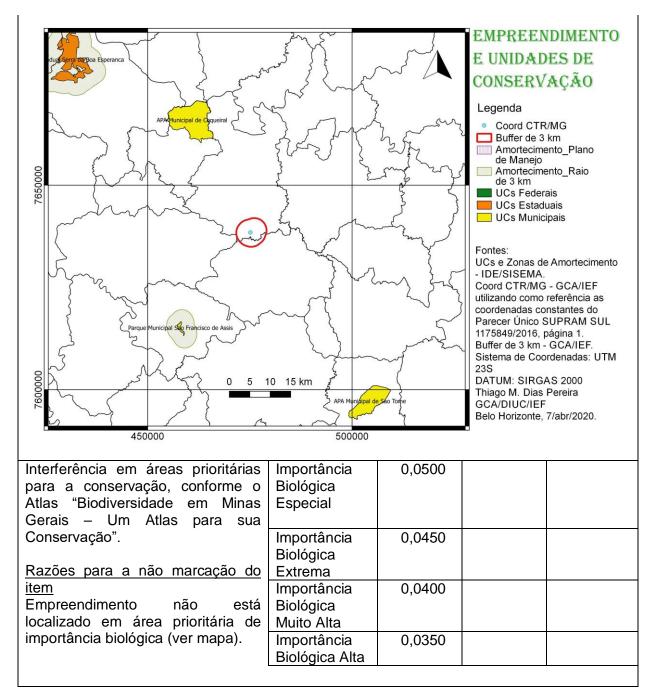




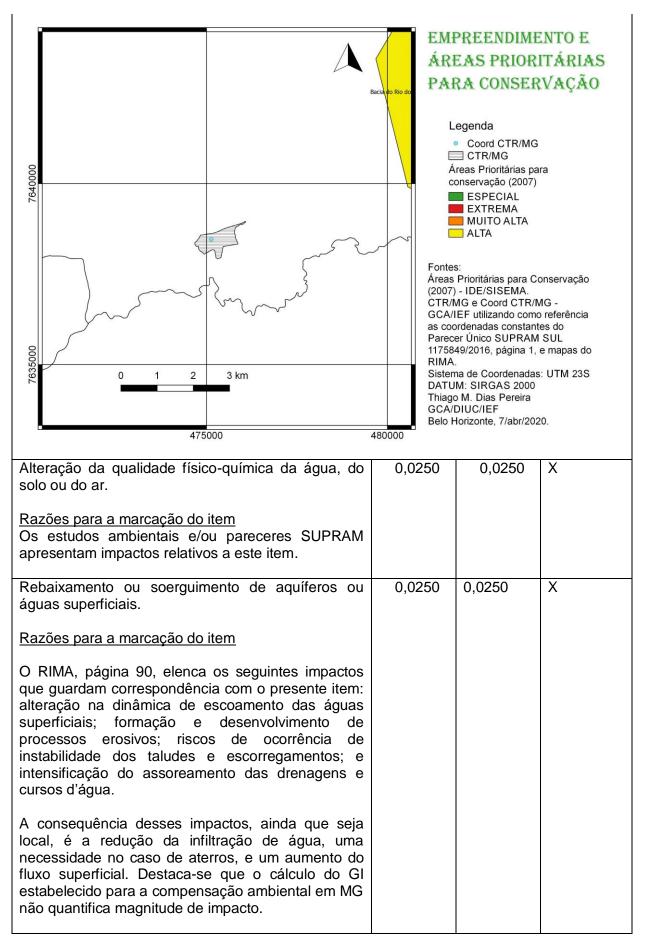














Indicadores Ambientais	-,		-,
Somatório Relevância	0,6650		0,2500
Razões para a marcação do item Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e até mesmo interferência em processos ecológicos.			
Emissão de sons e ruídos residuais.	0,0100	0,0100	Х
Razões para a marcação do item - Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.			
Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação e/ou operação do empreendimento.  Aumento da erodibilidade do solo.	0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa  Razões para a marcação do item	0,0250	0,0250	X
Razões para a não marcação do item  - A paisagem da área em que se insere a ADA não apresenta características que a definam como notável, conforme observa-se no RIMA e parecer SUPRAM.	0,0300		
Razões para a não marcação do item - Impacto não identificado no bojo do Parecer Único SUPRAM Sul de Minas N° 1175849/2016, item 4 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos).  Interferência em paisagens notáveis.	0,0300		
Transformação de ambiente lótico em lêntico.	0,0450		

#### **Indicadores Ambientais**

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

# Razões para a marcação do item

- Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento.
- O aterro sanitário tem vida útil estimada para 25 anos (Parecer Único SUPRAM Sul de Minas N° 1175849/2016, página 3).

Duração Imediata – 0 a 5 anos 0,0500			
	Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500	



Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	Х
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

#### Razões para a marcação do item

O RIMA, página 33, apresenta as seguintes definições de áreas de influência para os meios biótico e físico:

Área de Influência Direta (AID): área sujeita aos impactos diretos da implantação e operação do empreendimento, ou seja, canteiro de obras, vias internas de acesso, áreas de empréstimo e bota-fora e cursos d'água mais próximos da área, a uma distância entre 200m e 300m no entorno da CTR- MG, observando que os limites determinados por este raio envolva e mantenha o mesmo afastamento de todas as estruturas a serem instaladas, contemplando os aterros Classe I e II, e os sistemas de drenagem e tratamento de efluentes.

Área de Înfluência Indireta (AII): é aquela real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos do desenvolvimento das atividades da implantação e operação, abrangendo uma poligonal envolvente da AID e distante desta de 500m.

Essas definições só nos possibilitam marcar o índice Área de Interferência Direta do empreendimento.

Valor do Gl a ser utilizado no cálculo da compensação		0,3800%	•
Somatório FR+(FT+FA)			0,3800
Total Índice de Abrangência 0,0800			0,0300
Área de Interferência Indireta do empreendimento 0,0500			
Área de Interferência Direta do empreendimento 0,0300		0,0300	Х

## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento	
(Nov/2015)	R\$ 3.146.850,00
Valor de referência do empreendimento	
atualizado (Jul/2020)	R\$ 3.787.753,52
Taxa TJMG - Fator de Atualização Monetária	
Baseado na Variação de:	
ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC – de	
nov/2015 à jul/2020.	1,2036651
Valor do GI apurado	0,3800 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	
(Jul/2020)	R\$ 14.393,46

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do



presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, bem como a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores).

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", acima apresentado, o empreendimento não afeta quaisquer unidade de conservação.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Reza o POA-2020 que:

09 - Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;

Valores e distribuição do recurso (Jul/2020)	
Regularização Fundiária	R\$ 14.393,46
Total	R\$ 14.393,46

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1213, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 27429/2013/002/2016 (LP), que visa o cumprimento da condicionante nº 03 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1175849/2016, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:



(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

#### 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este	e o	par	ece	r.
------	-----	-----	-----	----

Smj.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020.



MASP: 1.155.282-5

### **Elaine Cristina Amaral Bessa**

Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental MASP: 1.182.748-2